LEI Nº 6531, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

Cria gratificação salarial aos profissionais que menciona, e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica criada Gratificação Salarial para os servidores ocupantes taxativamente dos seguintes cargos:

I - Médico Cardiologista

II - Médico Cirurgião Geral

III - Médico Clínico Geral

IV - Médico Clínico-Plantonista

V - Médico Geral Comunitário

VI - Médico Dermatologista

VII - Médico do Trabalho

VIII - Médico Epidemiologista

IX - Médico Gineco Obstetra

X - Médico Ginecologista

XI - Médico Infectologista

XII - Médico Neurologista

XIII - Médico Neuro-Pediatra

XIV - Médico Ortotraumatologista

XV - Médico Pediatra

XVI - Médico Pediatra Plantonista

XVII - Médico Psiquiatra

XVIII - Médico Psiquiatra Infantil

XIX - Médico Proctologista

Parágrafo único. O valor da Gratificação Salarial de que trata o caput está atrelada a carga horária do cargo exercido pelo servidor, sendo:

Quantidade GS	Carga Horária	Valor da GS
60	16 h	R$ 1.709,00
10	8 h	R$ 91,00

Art. 2º Fica vedada a percepção simultânea da Gratificação Salarial de que trata a presente Lei com outra Gratificação Salarial.

Art. 3º A Gratificação Salarial ora criada integra a remuneração para fins de cálculo do valor correspondente a Gratificação Natalina.

Art. 4º Perderá o direito a Gratificação Salarial de que trata esta Lei o servidor que tiver redução de carga horária.

Art. 5º Fica assegurado aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Gratificação Salarial, desde que o objeto da contratação seja o exercício das funções de que trata o art. 1º.

Art. 6º A Gratificação Salarial de que trata esta lei não cessa nos seguintes afastamentos:

I - férias;

II - licença paternidade;

III - prorrogação da licença maternidade e adotante;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, alíneas "a" e "d" do inciso X do art. 154 da Lei Complementar nº 5231 de 26/01/2011;

V - nas hipóteses previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Complementar nº 5231 de 26/01/2011;

Parágrafo único. Observar-se-á a Lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esteio os limites e parâmetros para o recebimento da Gratificação Salarial de que trata esta Lei em caso de benefício por incapacidade e salário maternidade.

Art. 7º Não terá direito a percepção da Gratificação Salarial de que esta Lei, o servidor ausente em virtude de:

I - licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

II - licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

III - licença para desempenho de mandato classista;

IV - licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;

VII - cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;

VIII - cedência ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único. No caso de exercício de função gratificada o servidor de que trata o art. 1º desta lei, continuará fazendo jus a Gratificação Salarial.

Art. 8º A Gratificação Salarial de que trata o art. 1º desta lei não incide sobre quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 9º O anexo I da LM nº 6325/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Função	Padrão	Valor
Diretor de Auditoria	FG-SMS 10	R$ 4.041,00

Art. 10 Fica alterada a carga horária prevista no art. 2º da LM nº 4994/2009 para os seguintes cargos:

Cargo	Carga Horária	Padrão	Salário
Médico Cardiologista	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Cirurgião Geral	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Clínico Geral	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Clínico-Plantonista	8h	10	R$ 2.351,00
Médico Dermatologista	16h	11	R$ 3.175,00
Médico do Trabalho	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Epidemiologista	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Geral Comunitário	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Gineco Obstetra	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Ginecologista	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Infectologista	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Neurologista	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Neuro-Pediatra	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Ortotraumatologista	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Pediatra	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Pediatra Plantonista	8h	10	R$ 2.351,00
Médico Psiquiatra	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Psiquiatra Infantil	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Proctologista	16h	11	R$ 3.175,00

Art. 11 Ficam extintos 14 cargos de Médico Clínico-Plantonista, 14 cargos de Médico Pediatra Plantonista e 12 cargos de Médico Gineco Obstetra criados pela Lei Municipal nº 4994 de 16 de novembro de 2009.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia subsequente a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de abril de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.